

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMARIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Ordem n.º 1/89:

Autoriza o Banco de Cabo Verde a contrair um empréstimo externo até ao montante de USD 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil dólares) no mercado internacional.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despacho:

Designando elementos para integrarem o Conselho Coordenador do Instituto de Apoio ao Emigrante — IAPE.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 8/89:

Sujeita ao regime de preços máximos a que se referem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho, a venda do cimento portland.

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

Portaria n.º 9/89:

Regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas no quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 10/89:

Distribui as verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, pelo orçamento vigente.

### Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

Ordem n.º 1/89

de 4 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Decisão com Força de Lei n.º 13/76, de 26 de Junho;

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro de 1989, decide o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a contrair um empréstimo externo até ao montante de USD 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil dólares) no mercado internacional, nas melhores condições do mercado, destinado ao financiamento de parte do preço da compra de um petroleiro costeiro a ser adquirido pela Shell Cabo Verde, S.A.R.L., mediante autorização do Governo.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Fevereiro de 1989. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTERIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º — 1 e 12.º do Decreto n.º 107/84, de 3 de Novembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 133/87, de 12 de Dezembro;

São designadas para integrarem o Conselho Coordenador do Instituto de Apoio ao Emigrante (IAPE), as seguintes personalidades:

Dr. Armindo Cruz — representante do Secretariado do Partido Africano da Independência de Cabo Verde;

Dr. César Augusto Monteiro — representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Ermitão Spínola de Barros — representante do Ministério das Finanças;

Dr. Daniel Henrique Cardoso Mendes — representante do Ministério da Administração Local e Urbanismo;

Sub-tenente Júlio Lopes Cardoso — representante do Ministério das Forças Armadas e da Segurança;

Tereza Fernandes — representante do Ministério da Educação;

Maria da Glória Oliveira — representante do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo;

Fátima Neves de Oliveira Ramos — representante do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais;

Dr. Cláudio Furtado — representante do Ministério da Informação, Cultura e Desportos;

Ana Margarida Martins — representante do Instituto de Fomento da Habitação;

Dr. Osvaldo Pereira — representante do Banco de Cabo Verde;

Marcos Fortunato Oliveira — representante do Instituto de Seguros e Previdência Social;

Domingos Monteiro — representante da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde (UNTC-CS);

Dr. John Peter Santos, Jr. — designação feita nos termos da alínea o) do artigo 10.º — 1 — Presidente;

Carlos Alberto Santos Silva — designado ao abrigo da alínea o) do artigo 10.º — 1.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Presidente do IAPE, membro nato do Conselho Coordenador.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Janeiro de 1989. — O Ministro, *Silvino Manuel da Luz*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,  
COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 8/89

de 4 de Março

Verificando-se agravamentos na estrutura de preços do cimento;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo o seguinte:

1. A venda do cimento *portland* está sujeito ao regime de preços máximos a que se referem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho,

2. Os preços máximos de venda ao público, em todo o território nacional, do cimento *portland* são os seguintes:

Saco de 50kgs. ... ..	400\$00
Tonelada ... ..	8 000\$00

3. É revogada a Portaria n.º 32/86, de 16 de Setembro.

4. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 24 de Fevereiro de 1989. — O Ministro, *Osvaldo Lopes da Silva*.

oço

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
RURAL E PESCAS

Portaria n.º 9/89

de 4 de Março

Regulamento dos concursos para lugares de acesso do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas

Preâmbulo

Considerando que nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 26 de Outubro, as mudanças de classe a serem operadas dentro de uma mesma categoria ficam condicionadas à aplicação de métodos de selecção;

Considerando que o artigo 17.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro faz impender sobre os departamentos governamentais o dever de estabelecer o conteúdo e o tipo de provas, os elementos que integram a avaliação curricular, o método e o conteúdo da entrevistas, bem como o sistema de ponderação.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

SECÇÃO I

Ambito

Artigo 1.º

O presente diploma regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas no quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, bem como nos quadros de pessoal das pessoas colectivas públicas e dos serviços autónomos ou personalizados do Estado colocados sob tutela do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

**Artigo 2.º**

*(Destinatários)*

O presente diploma aplica-se, às carreiras do pessoal administrativo, do pessoal técnico, do pessoal auxiliar, do pessoal de prevenção e inspecção e do pessoal operário integrantes do quadro de pessoal previsto pela Lei Orgânica do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, bem como às carreiras do pessoal previsto pelos quadros constantes dos estatutos das pessoas colectivas públicas e dos serviços autónomos ou personalizados do Estado sob tutela do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

**Artigo 3.º**

*(Conteúdos funcionais das carreiras)*

Enquanto não existir uma classificação nacional de cargos, a descrição dos conteúdos funcionais exigida na alínea d) do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, será elaborada e publicada pela entidade proponente do concurso no momento da abertura do mesmo.

**SECÇÃO II**

**Métodos de selecção e sistema de qualificação**

**Artigo 4.º**

*(Métodos de selecção)*

1. Nos concursos a realizar ao abrigo do presente regulamento poderão ser utilizados os seguintes métodos de selecção.

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimento.

2. Sempre que as exigências e os requisitos do cargo a prover o requeiram poderão ser utilizadas entrevistas.

**Artigo 5.º**

*(Métodos de selecção para categorias iguais ou superiores à letra E)*

1) As categorias que correspondam a níveis iguais ou superiores à letra E da tabela classificativa, aplicam-se, como métodos de selecção, as provas de conhecimento e a avaliação curricular sem prejuízo da utilização das entrevistas como método suplementar, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro.

2) As categorias que correspondam a níveis iguais às letras D e B da tabela classificativa, aplica-se, como método de selecção, a avaliação curricular.

**Artigo 6.º**

*(Método de selecção para as categorias inferiores à letra E)*

1. As categorias que correspondam a níveis inferiores à letra E da tabela classificativa, deverão ser aplicadas, em regra, como método essencial de selecção, as provas de conhecimento.

**Artigo 7.º**

*(Das provas de conhecimento)*

- a) Prova do conhecimento efectivo das matérias científicas de especialidade.

b) Prova de conhecimento das normas essenciais de funcionamento da organização do serviço em que o cargo se insere.

c) Prova de conhecimento da realidade caboverdiana relevante para o exercício do cargo.

**Artigo 8.º**

*(Forma)*

1. As provas poderão ser escritas ou consistir na realização de um programa de trabalho.

2. A realização de provas escritas ou orais consistirá na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri sobre os conhecimentos gerais e específicos exigidos pelo cargo a prover.

3. O programa de trabalho consistirá num conjunto de tarefas precisas organizadas sistematicamente, suficientemente demonstrativas da capacitação do candidato.

4. O júri tem sempre o direito de argumentar e questionar o candidato sobre qualquer trabalho por ele apresentado.

5. Quando as provas de conhecimento tenham de ocorrer simultaneamente em vários locais, o júri poderá providenciar pela designação do pessoal necessário à entrega, vigilância e recolha das mesmas.

**Artigo 9.º**

*(Duração)*

1. A duração das provas de conhecimento dependerá da sua natureza, não podendo nunca exceder o prazo de 15 dias para a sua completa realização.

2. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias previamente fixados pelo júri.

3. Quando as provas de conhecimento consistam na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri, podem ser realizadas num máximo de três sessões diárias, se tal for recomendável pela natureza e complexidade das matérias, fixadas dentro do período e prazo estabelecidos pelo número 1 deste artigo.

4. Quando as provas de conhecimento consistirem na realização de um programa de trabalho, o seu escalonamento no período fixado no número 1, dependerá da natureza das tarefas e da forma da sua organização.

**Artigo 10.º**

*(Programas de provas)*

1. Os programas das provas de conhecimentos serão aprovados por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas publicado no *Boletim Oficial*.

2. Quando haja publicação prévia dos programas, os avisos de abertura de concurso poderão referir-se expressamente ao *Boletim Oficial* que contém o enunciado desses programas, ou inseri-los no seu conteúdo, nos termos do artigo 16.º.

**Artigo 11.º**

*(Locais)*

1. A prestação das provas de conhecimento far-se-á em princípio no mesmo dia, hora e local para todos os candidatos.

2. Quando as provas consistirem na realização de um programa de trabalho, providenciar-se-á acerca das condições mais adequadas à sua realização, mas sempre de forma a que o júri possa acompanhar as fases mais importantes dessa realização.

#### Artigo 12.º

(Classificação)

1. As provas de conhecimento são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

2. A classificação final é única para cada candidato e resultará da média aritmética das classificações obtidas nas diferentes provas.

3. Nos concursos para a categoria de 2.ª classe da carreira de técnico superior e de director, havendo diferença de provas de conformidade com as distintas alíneas do artigo 7.º, o critério de ponderação será de 60%, 20% e 20% para as alíneas a), b) e c) respectivamente.

#### Artigo 13.º

(Elaboração do programa de provas)

1. O programa e o tipo de provas constarão, do aviso de abertura do concurso e serão apresentados à aprovação do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas pela entidade proponente do mesmo.

2. As provas de conhecimento dos concursos para provimento dos lugares de técnico superior principal e director principal consistirão sempre na apresentação de um trabalho de conteúdo, forma e dimensão a fixar de conformidade com as especiais responsabilidades do cargo.

#### Artigo 14.º

(Do quadro dirigente)

As provas de conhecimento dos funcionários exercendo funções de quadro dirigente e equiparados em qualquer sector de Administração Pública poderão consistir, sempre que o requeiram, em trabalho individual, de tema de sua livre escolha, desde que integrado no ramo técnico a que pertençam e obedeça a requisitos de qualidade e dimensão fixados pelo Membro do Governo competente.

#### Artigo 15.º

(Da avaliação curricular)

1. Os candidatos devem apresentar currículo documentado, contendo, devidamente discriminados, os seguintes elementos:

- a) Preparação profissional alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado;
- b) Resenha da actividade profissional, com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;
- c) Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do lugar a preencher.

2. Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou co-autoria de candidatos deverão fazer indicação expressa desse facto.

3. Os candidatos poderão juntar quaisquer documentos comprovativos que entendam ser de apreciar.

#### Artigo 16.º

(Da preparação profissional)

1. Considera-se pertinente para efeitos curriculares toda e qualquer acção de formação, nomeadamente seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha tomado parte que possam contribuir para o melhor desempenho das funções ou prepará-lo para cargo de maior responsabilidade.

2. A prova de preparação profissional é feita mediante documento passado pela entidade que a realizou.

#### Artigo 17.º

(Experiência profissional)

1. Na descrição da experiência profissional adequada, deve o candidato discriminar, sempre que possível a experiência adquirida no exercício de funções subordinadas e dirigidas, adquirida no exercício de funções autónomas, de coordenação de actividade ou de chefia de serviços.

2. Podem ser incluídos os trabalhos realizados a título individual, ou particular desde que devidamente comprovados.

#### Artigo 18.º

(Classificação de serviço)

As classificações de serviço devem ser expressamente referidas no currículo bem como as menções, louvores e condecorações.

#### Artigo 19.º

(Da elaboração dos currículos)

1. Os currículos referentes às actividades desenvolvidas no âmbito do serviço são elaborados através do relatório anual a apresentar pelo funcionário interessado no fim de cada ano, dele devendo constar todos os elementos referidos no artigo 17.º

2. O superior hierárquico homologará o currículo certificando os seus elementos,

3. Os relatórios anuais homologados são incluídos no processo individual do funcionário e integram o seu currículo.

4. Das decisões do superior hierárquico em matéria de currículo cabe recurso nos termos da lei geral.

#### Artigo 20.º

(Da certificação dos elementos)

1. Os elementos curriculares deverão ser sempre acompanhados de certificado emitido pelas entidades públicas ou particulares competentes.

2. A certificação pode consistir em confirmação aposta pela entidade competente nos elementos curriculares preparados pelo candidato.

3. O candidato pode juntar ao currículo exemplares dos trabalhos realizados e nele referidos.

4. Nenhuma entidade competente pode recusar-se a pronunciar-se quanto à veracidade dos elementos constantes do currículo perante solicitação do candidato.

**Artigo 21.º**

*(Poderes do júri)*

1. O júri pode exigir melhor comprovação de qualquer elemento curricular desde que a prova fornecida não seja considerada bastante.

2. O júri pode também submeter o candidato a argumentação e questões sobre os trabalhos inclusos no currículo.

**Artigo 22.º**

*(Ponderação)*

1. A ponderação dos elementos curriculares far-se-á segundo critérios a determinar pelo júri, de conformidade com as especiais responsabilidades do cargo.

2. Deverá sempre atribuir maior ponderação aos elementos que comprovem especial aptidão para o exercício de funções superiores ou de maiores responsabilidades específicas relacionadas com o cargo a prover e, nomeadamente:

- a) Exercício de funções de direcção e coordenação;
- b) Formação específica ou especializada;
- c) Exercício de responsabilidade de nível superior às normalmente exigidas ao cargo que desempenha ou a tarefa que exerce.

3. Havendo um único candidato, pode o júri simplesmente deliberar se o considera apto ou não para o exercício do novo cargo, com seu prévio conhecimento.

**SECÇÃO III**

**Do júri**

**Artigo 23.º**

*(Constituição)*

1. A constituição do júri deverá constar do despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas que autoriza a abertura do concurso.

2. A composição do júri poderá ser alterada até à data do início das provas, quando circunstâncias supervenientes o aconselharem.

**Artigo 24.º**

*(Composição)*

1. O júri é composto por três ou cinco individualidades de reconhecida competência, sendo uma delas o presidente e as restantes vogais, todos de categoria e classe não inferior àquela para que é aberto o concurso.

2. O presidente e os vogais serão designados sob propostas do dirigente do respectivo serviço onde ocorrer a vaga.

**Artigo 25.º**

*(Membros do júri estranhos ao quadro)*

1. Poderão ser designados como membros do júri individualidades estranhas ao quadro de pessoal ao depar-

tamento governamental promotor do concurso, sejam ou não funcionários públicos.

2. Sempre que as necessidades o justifiquem poderá ser designado um cidadão estrangeiro de reconhecida competência como vogal do júri ou para a esta prestar assessoria técnica.

**Artigo 26.º**

*(Competência)*

1. Ao júri compete apreciar e decidir sobre todas as operações do concurso nomeadamente:

- a) Apreciação da regularidade dos processos de cada candidato;
- b) Verificação da identidade ou afinidade de funções;
- c) Admissão e exclusão dos concorrentes;
- d) Elaboração e publicação das listas provisórias e definitivas dos candidatos;
- e) Marcação das datas, hora e local de prestação das provas;
- f) Fixação dos critérios de ponderação e avaliação curricular;
- g) Elaboração dos pontos e determinação da duração das provas;
- h) Apreciação do mérito dos concorrentes;
- i) Apreciação das reclamações;
- j) Registo em actas das decisões com indicação dos fundamentos das deliberações tomadas;

2. O júri, sem prejuízo do referido no número 1, poderá solicitar aos serviços a que pertencem os requerentes, os elementos constantes dos respectivos processos individuais que se mostrem necessários ao cabal cumprimento das suas funções.

3. O júri **deverá exigir dos candidatos** a apresentação de documentos comprovativos de factos que devam relevar para a apreciação do seu mérito.

**Artigo 27.º**

*(Funcionamento)*

1. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações serem tomadas por maioria.

2. A classificação dos candidatos é feita por decisão individual de cada membro do júri e o resultado é a média aritmética das notas atribuídas por cada um.

3. O júri será secretariado por um vogal por ele escolhido ou por funcionário a designar para o efeito pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

4. Das reuniões do júri serão sempre lavradas actas contendo os fundamentos ou decisões adoptadas.

5. As funções dos membros do júri preferem à quaisquer outras que tenham a seu cargo.

## SECÇÃO IV

## Da tramitação processual

## Artigo 28.º

*(Abertura do concurso)*

1. O concurso será aberto por autorização do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, sob proposta do dirigente do serviço promotor do concurso.

2. Da proposta de abertura de concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de vagas existentes;
- b) Descrição do conteúdo funcional do cargo a prover;
- c) Carreira, categoria e classe a prover;
- d) Programa de concurso;
- e) Referência à nomeação de todos os candidatos aprovados em concurso que ainda seja válido;
- f) Composição do júri;
- g) Indicação dos candidatos obrigatórios.

3. Aprovada a proposta, a abertura de concurso será tornada pública mediante aviso de abertura publicada no *Boletim Oficial*, nos termos dos artigos 22.º e 24.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro.

## Artigo 29.º

*(Candidaturas)*

1. Os requerimentos de admissão ao concurso, assim como os documentos que os devem instruir serão dirigidos ao Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do aviso de abertura.

2. Os requerimentos de admissão ao concurso serão feitos em papel selado e deles constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos exigidos em aviso de abertura ou que o requerente julgue conveniente mencionar;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o currículo documentado, nos termos do artigo 15.º, bem como quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu âmbito.

4. Os candidatos pertencentes aos serviços para cujos lugares o concurso é aberto, bem como os candidatos obrigatórios são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

## Artigo 30.º

*(Da intercomunicabilidade)*

1. Os requerimentos de admissão dos candidatos a concurso ao abrigo do artigo 33.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, deverão ser instruídos, para além do exigido no artigo 29.º do presente diploma com os seguintes elementos:

- a) Declaração passada pelo serviço a que pertencem relativa ao conjunto das funções do cargo em que se encontra provido;
- b) Descrição do conteúdo funcional de cargos exercidos pelo candidato e que este considere relevantes para apreciação do seu mérito;
- c) Documentos comprovativo do tempo do exercício das funções referidas nas alíneas anteriores.

## Artigo 31.º

*(Competência da Direcção-Geral da Administração Central)*

1. No âmbito da organização dos processos de concurso compete à Direcção-Geral da Administração Central:

- a) Receber os requerimentos bem como toda a documentação anexada;
- b) Passar recibos da documentação recebida;
- c) Prestar todo o apoio ao júri;
- d) Recolher os elementos existentes nos processos individuais relativos aos candidatos dos quadros de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

2. Quando os elementos forem remetidos pelos correios nos termos do número 3 do artigo 31.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, a Direcção-Geral da Administração Central deverá fazê-lo subir imediatamente ao júri.

3. Tratando-se de requerimento de candidato em exercício de funções nas Direcções Regionais ou Repartições Concelhias, deverão os mesmos ser entregues na respectiva Secretaria a qual remetê-lo-á à Direcção-Geral da Administração Central.

## Artigo 32.º

*(Lista provisória)*

1. Recebidos os processos, o júri reunirá no prazo máximo de cinco dias para verificação do processo dos candidatos.

2. Nos casos em que se verifiquem deficiências ou irregularidades, o júri deverá marcar prazo nem inferior a três dias, nem superior a oito dias para que as mesmas sejam supridas ou sanadas.

3. Após a apreciação dos requisitos legais para admissão ao concurso, o júri elaborará uma lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, a qual mandará publicar no *Boletim Oficial* no prazo máximo de trinta dias contados do termo do prazo para apresentação de candidaturas.

4. Da lista provisória podem os candidatos apresentar reclamações ou interpor recursos nos termos do artigo 41.º.

5. Até ao trigéssimo dia posterior à publicação da lista referida no número 2 e decididas as reclamações nos termos legais, será enviada para publicação no *Boletim Oficial* a lista definitiva dos candidatos.

**Artigo 33.º**

*(Marcação de provas)*

1. Sempre que haja lugar a prestação de provas de conhecimento, deve com a lista definitiva de admissão divulgar-se o dia, hora e o local da prestação das mesmas.

2. A prestação de provas deverá ter lugar no prazo máximo de três meses após a data da publicação da lista definitiva.

**Artigo 34.º**

*(Faltas justificadas às provas de conhecimento)*

1. Sempre que por caso de força maior se considerar justificada a falta de um opositor às provas que tenham sido marcadas, poderá o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas fixar data para novas provas a realizar no mais curto espaço de tempo possível e com testes diferentes dos primeiros.

2. As classificações das provas a que se refere o número anterior serão intercaladas nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.

**Artigo 35.º**

*(Avaliação curricular)*

Se o concurso consistir apenas na avaliação curricular, decorridos que estejam os prazos legais previstos no presente diploma, o júri deverá reunir-se para apreciação dos elementos curriculares no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação da lista definitiva.

**Artigo 36.º**

*(Ordenação dos candidatos)*

1. Realizada a avaliação curricular e as provas de conhecimento ou aplicando apenas um dos métodos, consoante os casos, será feita a ordenação dos candidatos.

2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a ordem relativa das classificações apuradas, nos termos do disposto no presente diploma e do artigo 39.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**Artigo 37.º**

*(Classificação final)*

1. A classificação final deverá resultar da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção.

2. Em igualdade de classificação final, os candidatos serão graduados pela ordem de preferência constante no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**Artigo 38.º**

*(Publicação da lista de classificação final)*

1. Após a classificação e ordenação dos candidatos o júri elaborará a acta contendo a respectiva lista a qual será homologada pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas no prazo máximo de cinco dias.

2. Homologada a lista, deverá ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de oito dias.

**SECÇÃO V**

**Reclamações e recursos**

**Artigo 39.º**

*(Admissibilidade)*

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe recurso e/ou reclamações nos termos da lei e do presente regulamento.

2. Não é admissível o recurso dos actos preparatórios e de mero expediente.

**Artigo 40.º**

*(Impugnação relativa aos currículos)*

1. Do acto do superior hierárquico que denegue a certificação de elementos curriculares ou a homologação dos relatórios anuais que deverão integrar o currículo do agente, cabe recurso contencioso a interpôr no prazo máximo de 45 dias, nos termos da lei geral, sem prejuízo do exercício do direito da reclamação.

2. A reclamação prevista no número anterior deve ser interposta no prazo de cinco dias a contar da data de conhecimento do despacho de que se reclama ou depois de passados trinta dias sobre a data da entrega do pedido de certificação ou homologação sem que ao interessado seja dado conhecimento da decisão.

**Artigo 41.º**

*(Admissão e exclusão dos candidatos)*

1. No prazo de 15 dias a contar da publicação da lista, os candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente poderão reclamar para o júri ou interpôr recurso hierárquico para o membro do Governo responsável pelo departamento governamental promotor do concurso.

2. O membro do Governo ou júri, consoante os casos, decidirá no prazo máximo de uma semana, a contar da data da interposição de recurso ou da apresentação da reclamação.

3. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, nos termos da lei.

**Artigo 42.º**

*(Lista da classificação final)*

1. Da publicação da lista de classificação final, homologada e ordenada segundo a classificação individual de cada concorrente por ordem decrescente dos valores que lhes forem atribuídos, cabe reclamação no prazo de 15 dias, sem prejuízo do recurso contencioso a interpôr no prazo de quarenta e cinco dias.

2. A reclamação é apresentada ao membro do Governo competente.

**Artigo 43.º**

*(Fundamentos de recursos)*

Em matéria de classificação final dos candidatos só é admissível recurso com fundamentos em preterição de formalidades essenciais.

Artigo 44.º

(Confidencialidade das actas)

1. As actas são confidenciais, devendo, em todo o caso, ser presente, em caso de recurso, à entidade que sobre este tenha de decidir.

2. A confidencialidade referida no número antecedente é, ainda inoponível aos concorrentes, podendo-lhes ser, por isso, facultada o seu exame nos serviços onde se encontrem, e na parte que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso.

Artigo 45.º

(Passagem de certidões)

1. É obrigatória a passagem de certidões pedidas, se e na medida em que estas forem indispensáveis ao exercício do direito de recurso ou reclamação reconhecido aos concorrentes.

2. A passagem de certidões dos processos de concurso arquivados ou pendentes para efeito de recurso ou reclamação só pode ser recusada com os fundamentos seguintes:

- a) Não ter o requerente interesse pessoal directo e legítimo na sua obtenção;
- b) Resultar da passagem prejuízo injustificado para o interesse público ou de terceiros;

3. As certidões não podem ser utilizadas para fins diferentes do disposto no número um.

Artigo 46.º

(Conhecimento officioso)

Em face de recurso hierárquico ou reclamação a entidade com competência para decidir pode conhecer officiosamente de vícios de preterição de formalidades não alegados pelos recorrentes.

Artigo 47.º

(Fundamentação)

A fundamentação das deliberações do júri deve ser expressa através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão.

SECÇÃO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

(Legislação subsidiária. Casos omissos)

1. Em tudo que não venha especialmente regulado no presente regulamento e no Decreto n.º 98/87 aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto para os concursos.

2. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Artigo 49.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, 1 de Março de 1989. — O Ministro João Pereira Silva.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção-Geral de Administração

Portaria n.º 10/89

de 4 de Março

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Administração, pelo orçamento do corrente ano.

Sob proposta da referida Direcção e ouvido previamente o Ministro Adjunto das Finanças.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais da Direcção-Geral de Administração do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funcionamento

4.1, código 8 — Vestuários e artigos pessoais — Es-pécie...	413 000\$00
10% cativos...	41 300\$00

Dotação utilizável ... 371 700\$00

Direcção-Geral de Administração ... ..	286 700\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento... ..	35 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente... ..	10 000\$00
Depósito Nacional de Medicamentos — Praia ... ..	20 000\$00
Direcção Local Assuntos Sociais — Praia	20 000\$00
	<hr/>
	371 700\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funciona-

4.1, código 14 — deslocações — Compensações de en-cargos ... ..	4 800 000\$00
10% cativos... ..	480 000\$00

Dotação utilizável ... 4 320 000\$00

Direcção-Geral de Administração ... ..	3 900 000\$00
Delegação da Praia de Assuntos Sociais	150 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo ... ..	40 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de S. Vicente... ..	100 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau ... ..	30 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal... ..	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande ...	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo ... ..	15 000\$00

---

4 320 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funciona-

4.1, código 23 — Bens não duradouros — Combustíveis lu-brificantes ... ..	3 000 000\$00
10% cativos... ..	300 000\$00

Dotação utilizável ... 2 700 000\$00

Direcção-Geral de Administração ... ..	968 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia ... ..	75 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina ...	192 000\$00
Delegacia de Saúde de Tarrafal ... ..	75 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo ... ..	150 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava... ..	90 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio ... ..	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Santa Cruz ... ..	25 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista ... ..	60 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau ... ..	140 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal ... ..	70 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo ... ..	70 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande ...	170 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente ... ..	250 000\$00
Delegação da Praia — Assuntos Sociais...	200 000\$00
Delegação Local de Santa Catarina ... ..	50 000\$00
Delegação Local do Fogo ... ..	50 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente ... ..	25 000\$00
<hr/>	
	2 700 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funciona-  
mento 4.1, código 26 — Bens  
não duradouros — Consumo de  
Secretaria... .. 1 178 380\$00  
10% cativos... .. 117 838\$00

Dotação utilizável ... 1 060 542\$00

Direcção-Geral de Administração ... ..	672 542\$00
Depósito Nacional de Medicamentos — Praia ... ..	20 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia e outros afectos... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina e formações Sanitária do concelho ... ..	45 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal e forma- ções Sanitária do concelho ... ..	25 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz e for- mações Sanitária do concelho ... ..	18 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo e formações Sanitária do concelho da ilha ... ..	45 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e formações Sanitária da ilha ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio e formações Sanitária da ilha ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau e for- mações Sanitária da ilha ... ..	30 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal e formações Sanitária da ilha ... ..	25 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e for- mações Sanitária da ilha ... ..	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande e formações Sanitária da ilha... ..	45 000\$00
Direcção Local Assuntos Sociais — Praia	20 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de S. Vicente... ..	35 000\$00
<hr/>	
	1 060 542\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funciona-  
mento 4.1, código 27 — Bens  
não duradouros — Outros ... 2 958 710\$00  
10% cativos... .. 295 871\$00

Dotação utilizável ... 2 662 839\$00

Direcção-Geral da Administração... ..	2 338 839\$00
Delegacia de Saúde da Praia ... ..	20 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina e formações Sanitária do concelho ... ..	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal ... ..	10 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz ... ..	6 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio ... ..	6 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo ... ..	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e forma- ções Sanitária da ilha ... ..	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal ... ..	10 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau... ..	16 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande ...	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo ... ..	16 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente ... ..	100 000\$00
Depósito Nacional de Medicamentos — Praia ... ..	20 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente ... ..	15 000\$00
<hr/>	
	2 662 839\$00

Capítulo 1.º, divisão 3.ª, funciona-  
mento 4.1 — código 38 — Aquisi-  
ção de serviço — Encargos das  
instalações ... .. 2 950 000\$00  
10% cativos ... .. 295 000\$00

Dotação utilizável ... 2 655 000\$00

Direcção-Geral da Administração ... ..	2 115 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia e outras for- mações afectas... ..	30 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina e outras formações afectas ... ..	65 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal e outras formações afectas ... ..	20 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz e ou- tras formações afectas ... ..	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio e outras formações afectas ... ..	10 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo e outras for- mações afectas... ..	160 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e outras formações afectas ... ..	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista e ou- tras formações afectas... ..	5 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal e outras for- mações afectas... ..	10 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau e ou- tras formações afectas ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e ou- tras formações afectas ... ..	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande e outras formações afectas... ..	70 000\$00
Delegação Local de Assuntos Sociais — Praia ... ..	30 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente ... ..	40 000\$00
Depósito Regional de Medicamentos — S. Vicente ... ..	30 000\$00
Delegação Local de Assuntos Sociais — Santa Catarina... ..	15 000\$00
<hr/>	
	2 265 000\$00

Soma ... .. 2 265 000\$00

Capítulo 1.º, divsão 3.ª, funcionamento 4.1, código 30.º — Aquisição de serviço, transportes e comunicações... .. 2 550 000\$00  
 10% cativos... .. 255 000\$00

---

Dotação utilizável ... 2 295 000\$00

Direcção Geral da Administração ... ..	1 609 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia e outras formações afectas ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina e outras formações afectas ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal e outras formações afectas ... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio e outras formações afectas ... ..	8 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo e outras formações afectas ... ..	30 000\$00
Delegacia de Saúde de Brava e outras formações afectas... ..	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista e outras formações afectas ... ..	8 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal e outras formações afectas... ..	15 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau e outras formações afectas... ..	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e outras formações afectas ... ..	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande e outras formações afectas ... ..	40 000\$00
Delegação Local da Praia ... ..	150 000\$00
Delegação Local de Santa Catarina ... ..	50 000\$00
Direcção Regional de Barlavento — S. Vicente ... ..	250 000\$00
Delegação Local do Fogo ... ..	50 000\$00

---

2 295 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação e pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas mediante apresentação dos competentes justificativos, pelos responsáveis, da Saúde, Farmácia e Assuntos Sociais.

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, 25 de Fevereiro de 1989 — O Ministro, *Ireneu Gomes*.

---

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

### Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 19 de Setembro de 1988:

Amâncio Moreno Semedo — contratado para exercer o cargo de contínuo do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º da Lei Orgânica da ANP.

De 31 de Janeiro de 1989:

Maria Elsa Ramos Silva — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico de 3.ª classe, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, nos termos do

artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º da Lei Orgânica da ANP, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1989).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 14 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—o§o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 2 de Dezembro de 1988:

Vera Helena Pires Almeida — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do quadro privativo do PAICV.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do PAICV, artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 73/84. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça:

De 15 de Novembro de 1988:

Ester Tavares Pinheiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — Tribunal Regional da Praia — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 Fevereiro de 1989).

De 26 de Janeiro de 1989:

José Eloi Gomes — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de cozinheiro de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — Ministério da Justiça, ficando colocado na Cadeia de S. Vicente.

Manuel Cândido da Cruz da Luz — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — Ministério da Justiça. O ora nomeado en-

tra em funções sem dependência prévia do visto ou da publicação nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79, ficando colocado na Cadeia Central de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1989).

Victor Lopes Garcia, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Supremo Tribunal de Justiça — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, a condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, continuando colocado no Supremo Tribunal de Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1989).

De 26:

Maria Rosa Barros de Carvalho — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.ª, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 31 de Janeiro de 1989:

Ana da Conceição Ramos Santos Silva, técnica de 3.ª classe do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 3 (três) meses de licença registada, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro do corrente ano.

Mário Sabino Gomes Rodrigues, funcionário do S.M.N. — desvinculado do referido quadro em virtude de ter obtido a reforma pelo Governo Português.

De 14 de Fevereiro:

Evelina Maria Barreto dos Santos Querido, licenciada em direito — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 21 de Novembro de 1988:

Nomeia, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das FSOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercerem, o cargo de Agente das Forças de Segu-

rança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1988, os seguintes indivíduos:

Adriano Francisco Cardoso.  
 Claudino Furtado Rodolfo Nascimento.  
 Felismino Tavares Fernandes.  
 Geremias Espírito Santo Ortet Ramos.  
 Manuel Alberto Fernandes de Pina.  
 João Gomes.  
 José Nelson Semedo.  
 João da Cruz Mendes Tavares.  
 Venceslau Mendes Cardoso:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 18 de Janeiro de 1989:

Idalina Maria Cruz Almeida da Silva Fernandes, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Gabriel Vitória Levy, técnico superior de 1.º classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto Nacional de Investigação Agrária, código 38. n.º 1 — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 20 de Agosto de 1988:

Maria Fernandes do Rosário Delgado, habilitada com o curso do Magistério Primário — revalidado o contrato de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor do Ensino Primário de 3.ª classe (2.º nível), com colocação na Escola n.º 6 da Ribeirinha do concelho de S. Vicente, nos termos da alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 19 de Agosto, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26 de Setembro:

Alfredo da Luz da Graça — contratado para prestar serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

Elisa Maria Lima Évora — contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos

termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Sara Maria Duarte Lopes — contratada, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Secundária «Olavo Moniz» — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Arlindo do Carmo Veiga Gomes e Rito Ernesto Rodrigues Lopes, contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar na Brava, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Joaquim Africano da Cruz, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16 de Dezembro:

Nélida Aurora Vera Cruz de Melo Araújo, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 116-A/87, de 6 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora de bolsas de estudos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1989).

21:

Henrique António Teixeira Monteiro, professor de posto escolar de serviço eventual, colocado na Escola n.º 34 da Ribeira do Ilhéu, concelho do Fogo, na vaga deixada pela exoneração de Antero Lobo Gomes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

Maria de Fátima Figueira Mariano, revalidado o contrato de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Magistério Primário do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Janeiro de 1989:

Elisa Almeida Santos e Celso Alves Monteiro — contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Ludgero Lima», indo substituir, respectivamente Emanuel Évora Lima e Silvina Maria Santos, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17:

Ângela Rosa Fonseca, habilitada com o curso de formação de professores do Ensino Secundário — rescindido o contrato de prestação de serviço docente, como professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico «Jorge Barbosa» e contratada de novo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestar serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, ficando colocada na mesma Escola, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Mário Justino dos Santos Neves e Agualdo Gomes Monteiro — contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu de Santa Catarina, indo substituir respectivamente, José Lino da Moura Monteiro e Armando Araújo, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Lucelina Tavares Lopes Ribeiro, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — transferida para a Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, com direito ao venci-

mento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Teresa David e Anildo Eudes Monteiro — rescindidos os contratos de prestação de serviço docente como professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» e contratados novamente para exercerem o cargo docente na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, durante o ano lectivo de 1988/89, no mesmo Liceu, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1989 e 5 de Janeiro de 1989, respectivamente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18:

Carla Maria Lopes Ferro, contratada, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Alberto da Cruz da Graça, com direito ao vencimento estipulado na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Luís da Graça Morais — contratado, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Sal, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir, José Manuel Ramos de Brito, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Domingos Anastácio Ramos Correia, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — transferido para a Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Adalberto de Carvalho Pinto — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1989).

Auriza Filomena Lopes de Sena Rodrigues, professora do quadro do Ensino Básico Elementar — concedida licença ilimitada a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

João Pires Pinheiro — contratado, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por, Maria de Jesus Nobre Rodrigues, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria das Dores Brito Fonseca, professora de posto escolar contratada — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1989.

De 27:

Concelho do Paúl:

Ângela Joana Rocha Gomes Monteiro, candidata inscrita — revalidada a sua nomeação como professora de posto escolar eventual com colocação na Escola n.º 1 da vila das Pombas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.ª, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

José Orlando Lopes Garcia, habilitado com o 2.º ano do curso complementar dos liceus, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Luís Barbosa, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Eloisa Maria Borges da Cruz Évora — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu de Santa Catarina, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Fevereiro:

Noel Delgado e Célia Artemisa Lopes de Barros, habilitados com o 2.º ano do curso complementar, contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo

de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

---

De 4:

Maria Isabel da Conceição Moniz Pereira, escriturária-dactilógrafa principal, do Gabinete do Ministro da Educação — concedidos seis (6) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1989.

---

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 14 de Novembro de 1988:

Arlindo Lopes Ferreira, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1989).

---

De 11 de Janeiro de 1989:

Martinho Robalo de Brito — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Animação Cultural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1989).

---

De 23:

Maria de Lourdes Livramento Marques — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 8 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral do Património Cultural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1989).

---

De 3 de Fevereiro:

Ana Maria Ramos Gonçalves, jornalista de 2.º nível 3.ª classe, de nomeação definitiva da Rádio Nacional de

Cabo Verde — colocada, em comissão eventual de serviço nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 45 dias, a fim de frequentar um estágio de formação profissional, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1989.

Mário César Silva Almeida, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação provisória da Rádio Nacional de Cabo Verde — colocado, em comissão eventual de serviço nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 45 dias, a fim de frequentar um estágio de formação profissional, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.2 do orçamento da Rádio Nacional de Cabo Verde. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1989).

Maria José Semedo, servente assalariada da Direcção-Geral da Animação Cultural — exonerada, a seu pedido, da referida função, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

---

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 6 de Julho de 1988:

Filipe Gonçalves — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

---

De 30 de Dezembro:

Maria Antónia Duarte Vaz Fernandes — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de porteiro, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde da Praia.

Cristiano de Pina — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de microscopista, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado em Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1989).

Lúcia Medina Sousa — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Direcção-Geral de Saúde:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Domingos da Veiga Varela — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º

nível, 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1989).

De 15 de Janeiro de 1989:

António Landim Tavares, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Eduardo Horta Frederico, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1989).

De 18:

António de Andrade — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Unidade Sanitária de Base de Achada Grande — Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1989).

De 25:

Dr. Ildo Augusto de Sousa Carvalho, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — designado, para exercer, o cargo de Director de Gabinete de Coordenação de Saúde Pública.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 29 de Abril de 1988:

Alcídes Maria Vieira Rodrigues, Maria da Conceição dos Santos Vieira, Graciano Quintino Soares Oliveira — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Coordenação:

De 17 de Janeiro de 1989:

Miguel Sousa, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Plano do Ministério do Plano e da Cooperação — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 22 de Dezembro do ano transacto.

De 18:

Higino Duarte Lopes, José Carlos Semedo Mendes e José Joaquim Pereira Tavares — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1989).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Fevereiro de 1989:

Quirina Albertina Martins — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de amanuense, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, ficando colocada na Repartição de Finanças do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 9 de Dezembro de 1988:

Dina Maria da Silva Tavares Ramos, escriturária-dactilógrafa principal, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ora colocada na Embaixada de Cabo Verde nos Países Baixos — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 4 de Janeiro de 1989:

Esmeralda Elizete de Sousa Soares — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, da Direcção-Geral da Marinha Mercante. Fica colocada no Departamento Marítimo de Sotavento.

De 11:

Eduarda Faria Silva — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo, da Direcção-Geral da Marinha Mercante. Fica colocada na Capitania dos Portos em S. Vicente:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, subdivisão 1, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 4 de Janeiro de 1989:

José Alexandre Vera Cruz de Melo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81; de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao IDEPE — 38.3.1. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1989)

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 5 de Outubro de 1988:

Mário Nascimento Graça, técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe, interino da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer provisoriamente o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1989).

De 10 de Janeiro de 1989:

Maria Imaculada Conceição Monteiro Évora, licenciada em Medicina Veterinária — nomeado nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas. Fica colocada na Direcção Regional de Santo Antão. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1989).

Alcídia Rodrigues Lopes, licenciada em agronomia — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas. Fica colocada na Repartição Concelhia de Santa Catarina. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1989).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente,

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Dezembro de 1988:

Maria das Dores Almeida Morais, professora do 5.º nível, definitiva, do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87.

de 10 de Janeiro, por um período de 24 meses, a fim de frequentar um estágio na área de administração Escolar em Portugal — Universidade de Minho, com efeitos a partir de 27 de Outubro findo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1989).

De 18 de Fevereiro de 1989:

Elizabeth Santos Correia, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe provisória, da Rádio Nacional de Cabo Verde — colocada, em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/78, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação profissional em Portugal, com duração de 2 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.2 do orçamento vigente da Rádio Nacional de Cabo Verde. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1989.

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Agosto de 1988:

Hilário Frederico Mendes, electricista de 2.ª classe do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 108 000\$ (cento e oito mil escudos), calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado e ao Secretariado Administrativo da Praia.

Descontará na pensão para o Estado a compensação em atraso a quantia de 42 906\$30, amortizável em 100 prestações.

O encargo pertencente ao Secretariado Administrativo da Praia, no montante de 30 636\$ tem cabimento na verba do capítulo 5.º artigo 66.º do orçamento vigente.

O encargo pertencente ao Estado, no montante de 68 364\$ tem cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1989).

De 22 de Fevereiro de 1989:

Domíngos Filipe Monteiro, sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço Militar ... ..	1	10	6
De 5 de Janeiro de 1962 a 4 de Julho de 1975 ... ..	13	6	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	—	25

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1988 ... ..	13	2	26
<b>Total ... ..</b>	<b>31</b>	<b>7</b>	<b>27</b>

Fernando Sanches Cardoso, operário qualificado principal, do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

De 15 de Janeiro de 1955 a 4 de Julho de 1975 ... ..	20	5	20
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	1	3

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1989 ... ..	13	6	27
<b>Total ... ..</b>	<b>38</b>	<b>1</b>	<b>20</b>

Lidia Sanches Tavares, empregada do Banco de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

De 1 de Julho de 1961 a 22 de Abril de 1963 ... ..	1	9	22
De 2 de Setembro de 1968 a 31 de Agosto de 1973 ... ..	4	10	--
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	3	28
<b>Total ... ..</b>	<b>7</b>	<b>9</b>	<b>20</b>

Eduardo Alves Almada, chefe de secção de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

De 15 de Janeiro de 1956 a 31 de Dezembro de 1963 ... ..	7	11	17
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	7	3
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 23/86, de 7 de Junho ...	20	3	5
De 1 de Janeiro de 1986 a 31 de Janeiro de 1989... ..	3	3	1
<b>Total ... ..</b>	<b>33</b>	<b>1</b>	<b>6</b>

Rui José Tavares, tesoureiro de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 34/82, de 21 de Agosto... ..	27	9	29
De 21 de Junho de 1982 a 15 de Setembro de 1985 ... ..	3	2	25

De 16 de Setembro de 1985 a 31 de

Outubro de 1988... ..	3	1	16
<b>Total ... ..</b>	<b>34</b>	<b>2</b>	<b>10</b>

De 1 de Março de 1989:

Lourenço Tavares, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas — conta, para efeitos de Aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

Serviço Militar ... ..	1	9	—
De 15 de Março de 1953 a 4 de Julho de 1975 ... ..	22	3	20
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... ..	4	9	22

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1989... ..	13	6	27
<b>Total ... ..</b>	<b>42</b>	<b>5</b>	<b>9</b>

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 1 de Fevereiro de 1989:

Maria Odete Pinto, professora primária — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Janeiro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço até 29 de Novembro de 1988».

De 11:

António Lindo Fernandes Varela, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — Repartição Concelhia de Santa Cruz — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Fevereiro de 1989, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser presente a uma consulta de medicina e regressar à Junta munido de um relatório sobre a sua capacidade para o trabalho».

Angélica Lopes de Almeida, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Departamento Marítimo de Sotavento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Fevereiro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que lhes sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 19 de Outubro de 1988 a 4 de Janeiro de 1989».

Contratos de prestação de serviço:

De 15 de Julho de 1988:

Hortência Elizabeth de Brito e Silva Rocheteau Gomes — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço no Instituto

de Promoção para o Desenvolvimento da Pesca Artesanal, com direito ao vencimento mensal no valor de 22 600\$ (vinte e dois mil e seiscentos escudos).

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto de Promoção para o Desenvolvimento da Pesca Artesanal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1989).

De 30 de Novembro:

Dr.<sup>a</sup> Maria Dulce Oliveira Almada Duarte, funcionária aposentada — contratada, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85 para exercer as funções de professora da disciplina de História da Cultura Caboverdiana do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, com direito ao vencimento mensal de 24 350\$ (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta escudos), correspondente à letra «B».

O presente contrato é válido por um ano com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1989).

De 3 de Dezembro:

Yaya Konaté, licenciado em agronomia — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço na Direcção Regional de Santo Antão, como técnico superior de 3.ª classe.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.4, do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1989).

Apostila ao contrato de prestação de serviço de Pedro Nascimento Gomes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/88:

De 16 de Janeiro de 1989:

Altera para 26 700\$ (vinte e seis e setecentos escudos), a remuneração mensal atribuída ao contrato de prestação de serviço celebrado com Pedro Nascimento Gomes, com efeitos a partir de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1989).

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Educação de 11 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/88, respeitante à nomeação interina de professores de 3.º nível, 3.ª classe foi visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1988.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1989, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos»:

José Manuel da Veiga Pereira ... B. O. n.º 47/88

Monitor especial:

Ângela Neves Lopes ... B. O. n.º 2/89

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Anabela Lopes da Silva ... B. O. n.º 3/89

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros:

Carlos Augusto de Andrade ... B. O. n.º 1/89

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Maria Celeste Fonseca ... B. O. n.º 1/89

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio:

Anselmo Brito Martins ... B. O. n.º 1/89

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Educação, de 20 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/88, respeitante ao contrato de prestação de serviço de professores do 2.º nível, 3.ª classe, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Educação, de 20 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/88, páginas 596 e 597, respeitante a revalidação de professores do 2.º nível 3.ª classe eventuais, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, os contratos de prestação de serviço dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

De 30 de Janeiro de 1988:

Professor do 3.º nível, 3.ª classe da Escola do E. B. C. — Santa Catarina, Lucília Maria Furtado Correia, Sup. ao B. O. n.º 48/88:

De 31:

Monitor especial de Educação Física da Escola do E.B.C. — «Jorge Barbosa», Adelino Pereira Sousa Duarte — B. O. n.º 3/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 1989, o contrato de prestação de serviço, respeitante a Olinda Alves professora de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Liceu «Ludgero Lima», publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/88.

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Educação, de 18 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/88, pág. 144, res-

peitante a mudança de classe de Isabel Maria Monteiro, professora de 2.º nível 3.ª classe, de posto escolar, provisorio, foi visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1988.

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, António Advino Sabino, que se encontrava em comissão eventual de serviço no estrangeiro a frequentar um curso de pós-graduação, regressou ao País e retomou as suas funções a 8 de Fevereiro de 1989.

Para os devidos efeitos se comunica que a transição de Celeste Maria Ramos, funcionária do Serviço Meteorológico Nacional, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/88, de 17 de Setembro, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1:2 do orçamento vigente e foi visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1989.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Fevereiro de 1989, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante desingados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros — Dinis Alves, Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/88:

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Brava — Cândido José Andrade, *Boletim Oficial* n.º 53/88:

Da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — José Trindade dos Santos G. da Graça, Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/88.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Janeiro de 1989, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante desingados:

Professor do 4.º nível, 3.ª classe, do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — Maria José Barros Costa Alfama, *Boletim Oficial* n.º 52/88.

Do Liceu de Santa Catarina — Maria Paulina Moreira Barreto, *Boletim Oficial* n.º 51/88.

Do Liceu «Ludgero Lima» — Belarmino Vitoriano Ramos Job, *Boletim Oficial* n.º 51/88.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/88, página 4, o nome de Ângelo José Veiga Fontes, contratado para prestar serviço docente, na Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, durante o ano lectivo 1988/89, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ângelo José Fernandes.

Devé ler-se:

Ângelo José Fernandes Veiga Fontes.

Por ter saído de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Justiça por substituição, de 25 de Novembro de 1988, relativo a prorrogação da licença registada

concedida a Manuel de Deus Almada Freitas, oficial de diligências de 1.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53/88, de 31 de Dezembro, novamente se publica:

Onde se lê:

Prorrogado por mais dois meses.

Deve ler-se:

Prorrogado por mais três meses.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2/89 páginas 23, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 15 de Dezembro de 1988, relacionado com a contratação de João da Luz Gomes e Guilherme António Flor, para exercerem, respectivamente, os cargos de professor de 4.º nível, 3.ª classe e do 3.º nível, 3.ª classe, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, novamente se publica o seguinte:

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 15 de Dezembro de 1988

João da Luz Gomes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1988.

Guilherme António Flor — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º divisão 30.ª, código 1:2 do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/89, pág. 33, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 27 de Outubro de 1988, respeitante ao contrato de professores de posto escolar (Alfabetizador), novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de 7 de Dezembro de 1988;

Deve ler-se:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 27 de Outubro de 1988:

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro, respeitante a comunicação de reassunção das funções do técnico superior de 2.ª classe, João Gomes Mendonça, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... a 4 de Novembro do ano em curso;

Deve ler-se:

... a 4 de Novembro de 1988.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 6/89, de 11 de Fevereiro de 1989, o contrato de prestação de serviço respeitante a Laurence Ballatory Ramos Melício, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... contratada, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo;

Deve ler-se:

... contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo;

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 2 de Março de 1989. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Director de Serviços.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Faz-se público que até 10 de Março de 1989, se acha aberto o concurso para concessão de bolsas de estudos para o ano lectivo 1989/90, nos níveis de cursos, especialidades e números de bolsas abaixo indicados:

1. Cursos técnicos:

Poderão candidatar-se:

Indivíduos habilitados com o cursos complementar dos liceus seja qual for a classificação obtida;

Indivíduos habilitados com o curso da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, seja qual for a classificação obtida;

Indivíduos habilitados com o 3.º ano do curso geral dos liceus, com a classificação mínima de 12 valores.

Area: Educação, Cultura e Desportos:

Curso:	N.º de bolsas
Educação Física	3
Educação Infantil	2
Construção Civil — Urbanismo e Sanamento Básico:	5
Técnico Arquitecto	3
Técnico Construção Civil	6
Topógrafo	4
Desenhador	3
Cartógrafo	2
Medidor Orçamentista	3
	25
Mecânica — Máquinas e Electricidade:	
Técnico de Máquinas	6
Técnico de Mecânica	3
Técnico de Electricidade	2
Técnico Electromecânica	2
	13

3. Chama-se a atenção para o facto de o regulamento dos estudantes bolseiros no exterior (Decreto n.º 83/81 de 2 de Julho) prever que um estudante que abandone ou rejeite uma bolsa sem motivo justificado não poderá ser aceite a candidatura para nova bolsa, pelo menos por um período de três anos.

4. Não se aceitam dossiers incompletos, nem fora do prazo.

5. O Ministério da Educação informa que só paga passagens da fronteira ao País de estudo.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 15 de Fevereiro de 1989. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Director de Serviços.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 19/C, de fls. 11 a 12, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e um de Fevereiro do ano em curso, na qual, Daniel Mendes Correia, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Rodrigues Sanches Tavares Correia, proprietário, natural desta ilha, residente em Achadinha — Praia, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, situado em Calabaceira, moradia, rés-do-chão, construído de alvenaria de pedra e cimento, coberto de laje de betão armado, composto de cinco compartimentos, casa de banho, dispensa e quintal, todos cimentados, que confronta do Norte com João da Cruz Tavares, do Sul com Marcelino Araújo, do Leste com Romão Mendes Correia e do Oeste com terrenos baldios, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil oitocentos e oitenta e oito, com o rendimento colectável de quinze mil e trezentos escudos a que corresponde o valor matricial de trezentos e seis mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	70\$00
Cofre Geral ... ..	7\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00 = 125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos).  
— Conferida por *Joaquim Rodrigues*,  
Registada sob o n.º 1351/89.

(33)